

**UMA CONTROVÉRSIA ATEMPORAL ENTRE
O SORRISO DE MONA LISA E O ASSÉDIO MORAL**

**A TIMELESS CONTORVERSY BETWEEN THE MOVIE
MONA LISA SMILE AND MORAL HARASSMENT**

**AUDREY DO NASCIMENTO SABBATINI MARTINS¹
JULIANA FERNANDES ALVARES RODRIGUES²**

RESUMO: O assédio moral é um tema de grande repercussão atualmente. Ele vem sendo praticado de forma constante e, muitas vezes ameaçadora, tendo como principal vítima a mulher. No filme *O sorriso de Mona Lisa*, observa-se a conjectura de um diálogo existente entre a trajetória de uma professora de arte liberal, vivenciada na década de 50 e, a vivência da mulher no mundo profissional hoje. Tal diálogo existente entre passado e presente, faz-se muito atual, tendo em vista a observância das condições discursivas nele evocadas, através da linguagem cinematográfica, pois tais elementos apresentam uma contingência do assédio moral que, embora de forma velada, é vivenciado por inúmeras mulheres na atualidade. O que se propõe é, através do diálogo entre ficção e realidade, evocando a discursividade da linguagem cinematográfica, uma reflexão acerca dos artigos da Constituição Federal que tratam da igualdade e da dignidade humana, bem como dos tratados internacionais que versam sobre o assédio moral contra a mulher, passando pela análise da percepção do que vem sendo feito nos dias atuais para cessar com esse tipo de violência. O problema é identificarmos a controvérsia, ainda não resolvida: tais fatos acontecem porque temos uma sociedade machista em face da maioria dos homens assim pensarem e agirem ou temos uma sociedade machista porque as mulheres permitem.

PALAVRAS-CHAVE: assédio moral; discursividade; linguagem cinematográfica; contróversia; mulher.

¹ Mestre em Comunicação, professora de Linguagem e comunicação, Teoria e Técnica de Comunicação e Comunicação Empresarial no Centro Universitário de Bauru (ITE). E-mail: avsabbatini@msn.com

² Mestranda em Direito no Centro Universitário de Bauru (ITE). E-mail: jullinandes@gmail.com

ABSTRACT: Moral harassment has achieved large repercussion currently. It has been practiced constantly and often omniously, having as main victims the women. In the film *Mona Lisa Smile*, the conjecture of a dialogue exists between the trajectory of a liberal arts teacher, experienced in the 1950s, and the experience of women in the business world today. Such dialogue between past and present makes itself very current with a view to compliance with the conditions mentioned therein discursivity through cinematographic language, as these elements have a contingency of moral harassment, albeit veiled, is experienced by many women today. The aim of this paper is to present, through dialogue between fiction and reality, evoking the discursivity of the cinematographic language, a reflection about the articles of the Brazilian Federal Constitution dealing with equality and human dignity, as well as international treaties about moral harassment against women, through the analysis of the perception of what comes, passing by the analysis of the perception of what has been done so far to cease this type of violence. The problem is identifying the unresolved controversy: such facts occur because we have a sexist society in the face of most men think and act like that or it is due to having a sexist society because women allow it.

KEYWORDS: moral harassment; discursivity; cinematographic language; controvérsia; woman.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre a controversa ideia exaurida no caso do assédio moral destinado ao público feminino parte de premissas elencadas na formação social da mulher.

Tendo em vista que a sociedade nasce de uma necessidade da vida em grupo, seja ela por precisão ou por materialização da lei do mais forte para assegurar a sobrevivência das espécies, nasce com esta sociedade a necessidade de uma prática reguladora para manter a ordem grupal. Assim,

Esta liberdade comum é uma consequência da natureza do homem. Sua primeira consequência consiste em proteger a própria conservação, seus primeiros cuidados os devidos a si mesmo (Rousseau, 2002, p. 11)

Nesse ínterim, aborta-se, em nome da manutenção de uma ordem grupal, a liberdade individual e acampa-se o Estado a fim de se manter a ordem social pregada por Rousseau, em seu Contrato Social.

A ordem grupal-social abarca como primeiro núcleo a hierarquia familiar que, conforme o Contrato Social de Rousseau, mantém um elo entre pais e filhos que é dissuadido após os filhos ficarem libertos da proteção paterna. Tendo em vista o primeiro modelo das sociedades capitalistas que trazem a figura paterna como chefe, conforme ainda Rousseau. Ainda que, nenhum homem possua uma autoridade natural sobre seu semelhante, a imagem do pai como chefe se solidifica durante anos e contraí certo processo de submissão dado à figura feminina.

Assim, fundamenta-se um a sociedade na figura masculina, o paterno, o homem é centro de toda estrutura familiar e social que se perdura até os dias atuais, sendo ainda; mesmo que se mostrem alguns rompantes de uma nova visão apregoada pelos tratados internacionais, ou pelas estruturas legais a fragilidade da emancipação da figura feminina.

É, nesse contexto, que se desenha o que se efetivou, talvez, como assédio moral em relação à mulher.

Fato que o assédio moral em relação à mulher, perpetua-se não somente de forma explícita, afinal, há leis como a “Maria da Penha”, em seu artigo 7º., “define que a violência contra a mulher pode ter manifestações nas formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral”, garantindo proteção as mais diversas emanções da individualidade feminina. Porém se sabe que, há muito a progredir nesse setor, haja vista as várias faces das coerções para as aplicações legais baseadas numa consciência coletiva que viceja na sociedade, dando premência para a instauração da figura masculina, oriunda da figura paterna de chefe familiar.

Com fomentação do aspecto social voltado para figura masculina, as comunidades, fundamentadas por uma consciência coletiva, passam a servir o homem – ser do sexo masculino. Há então um processo figuração do aspecto do ser feminino e da feminilidade.

De acordo com a etimologia da palavra, o termo feminilidade diz respeito ao conjunto de características próprias da mulher; sendo que a mulher, por sua vez, é uma representação do caráter de ser fêmea, ou um ser do sexo feminino.

É a partir desses preâmbulos que se adentra ao universo do filme *O sorriso de Mona Lisa*, pois a emancipação discurso, marcada pelo sincretismo linguístico nesta narrativa visual, deixa bem clara a confusão estabelecida pela consciência coletiva quanto ao aspecto dos termos feminino e feminilidade.

Na narrativa audiovisual *O sorriso de Mona Lisa*, observa-se na sociedade da década de 50 um escopo muito fidedigno ao que motivava a sociedade em que se fundamentaram os primeiros desígnios da estruturação das sociedades, tendo como célula máter o chefe de família da figura paterna.

Ao ser contratada para lecionar numa escola que ensina como ser uma “boa esposa”, ou seja, a mulher exemplar, as alunas deveriam aprender desde os ofícios fundamentais de manutenção de um lar até saber ler e decifrar uma obra de arte a fim de saber se posicionar e garantir com tal posicionamento uma visibilidade ao marido em relação ao chefe, patrão.

Há, portanto, dentro da linguagem cinematográfica, um dialogismo entre os ditames sociais da década de 50, com a sociedade daquela época que se desdobra em um outro discurso, existente nos dias atuais, provocado por um diálogo entre os discursos. Ou seja, a existência da Lei Maria da Penha, que prevê a proteção, nada mais é do que um discurso de que a mulher é um ser frágil que demanda tal ação. Essa perspectiva legal gera um diálogo com a escola em que a professora de artes Katharine Watson – protagonizada pela atriz Julia Roberts – enfrenta ante a preceitos sociais.

Tal contexto, apesar de parecer antiquado para os dias atuais, ainda é um fato. Como se pode observar no site da Rede Brasil Atual:

Segundo o diretor técnico, as mulheres têm prioridade em alguns empregos, porém, são aqueles com piores condições de trabalho, com remunerações baixas e sem carteira assinada. “Elas têm ocupações que são prioritariamente voltadas a elas, como o emprego doméstico, pois 90% das pessoas neste setor são do sexo feminino” (2015, s.p.).

Assim, ao evocar tal discussão, pretende-se observar se a condição do assédio moral em relação à mulher se produz pela origem das sociedades que se baseavam na figura paterna como chefes, se tal fundamentação social se incorpora até nas consciências femininas de modo que as mesmas sejam mais machistas do que a própria

consciência coletiva que se estabeleceu ou ainda se a mulher, tanto da década de 50 como das sociedades atuais, sabem distinguir um ato de ser feminino ou um ato de feminilidade.

A pauta dessa discussão abarcará através de uma explanação sobre os tratados internacionais e sobre tópicos da Lei Maria da Penha, adentrando a comparações entre a narrativa visual *O sorriso de Mona Lisa*, tendo em vista as emoldurações da linguagem cinematográfica, e a vivência social atual.

DOS PRECEITOS LEGAIS QUE EMOLDURAM O ASSÉDIO MORAL EM RELAÇÃO À MULHER.

Historicamente, dentro do âmbito jurídico, a mulher veio conquistando seu espaço no decorrer do tempo, porém ainda há dúvida se, nos dias atuais, ela ainda conquistou ou não seu espaço.

Na época de Roma, a mulher não tinha nenhuma voz ativa no âmbito social, jurídico ou pessoal; sendo tratada como coisa, objeto possível de venda ou troca.

Na contração de núpcias entre filhos de *Pater familia*³, a mulher deixava de pertencer à sua família e passava a fazer parte da família do marido; assim o pater familiae do seu marido era quem nela mandaria e decidiria sobre seus filhos, sua vida.

Até na história da advocacia, dentro do direito romano, a mulher poderia advogar em causa própria, no entanto, não poderia advogar para outra pessoa, pois era considerada sem competência para o ato.

Observa-se que, desde a época do direito romano, a mulher sofre constantes assédios morais, tanto no lar quanto na sociedade. A conquista de seu espaço se deu sempre com caráter figurativo, ou seja, de submissão perante o homem, restringindo-se a cuidar da casa e reproduzir. Logo, a mulher não tinha suas vontades expressas, as mesmas estavam vinculadas ao servir o homem. Essa atitude feminina se observa

³ Era o chefe da família no período romano, nome este denominado do latim que significa “Pai de Família”. Detinha o poder da família toda, era o mais velho e homem.

claramente no filme debatido neste trabalho, pois no enredo *de O sorriso de Mona Lisa* as mulheres iam estudar para aprender a serem boas esposas.

O que se verificava é que a mulher era definida como uma pessoa que não poderia ter princípios, sonhos e sem raciocínio, ela não tinha ideia de que poderia fazer tantas coisas e sentir prazer por sua vida.

Ao descobrir que poderia ter sua independência, ter uma vida, a mulher infiltra-se em diversas áreas sociais, no direito, na economia, na política. Conseguir o direito ao voto, porém para chegar a essa autonomia, foi taxada de bruxa e queimada viva.

A conquista do direito de votar não fez com a mulher angariasse tudo o que a transformaria em cidadã de fato. Observa-se que muito falta ainda para que ela saia do quarto dos fundos, ou melhor, apesar de muito ter conquistado, ainda é preciso muita disciplina e trabalho. Mesmo com as leis a respaldando, há, ainda fatos lamentáveis, como o reconhecimento do direito de amamentar seu filho no ambiente de trabalho. Interessante é que tal direito já lhe é garantido, falta então o exercício da exigência que, infelizmente, a mulher não sabe como fazer devido ao caráter submisso por ela alicerçado em sua educação.

Para garantir seus direitos, como no caso, direito de amamentar seus filhos no trabalho, dever-se-á solicitar ao chefe o cumprimento desses direitos; o que exigiria do mesmo um local apropriado, ou seja, ocasionaria certa mudança no ambiente de trabalho. Reside aqui a grande problemática, o chefe não estaria prestando um favor à mulher, não há nenhum presságio de ato de barganha e ou favorecimento, há puramente o cumprimento da lei; porém como é uma solicitação que causa modificações, vê-se no interim desse discurso um cumprimento ilegítimo do que já é legitimado.

Verifica-se então uma forma de assédio moral que acaba tendo um fato muito mais grave que a morte. Alguns homens, tendo em vista o avanço que as mulheres prospectavam dentro da sociedade, não souberam lidar com a situação e, acostumados a tratar a mulher como objeto, acabaram tomando este tipo de atitude, pois seria melhor matar do que incluir a mulher dentro do âmbito de trabalho mais facilmente.

Com a emolduração de uma sociedade em que o capitalismo solicitava mais do chefe da casa e, ainda pelas modificações sociais, tendo em vista o advento do divórcio, a mulher posicionou-se no universo social, passando a ser uma figura mais concreta em relação àquela mulher do passado e, além de cuidar dos filhos, do marido e da casa, somou-se a isso os cuidados com seu trabalho. Tendo logo, jornadas de trabalho muito maiores do que a do seu cônjuge.

Hoje, a mulher evoluiu em muitos aspectos, ela pode ter serviços dos quais só os homens poderiam fazer, ela é caminhoneira, pedreira e alta executiva. Houve certa inversão de papéis, o homem passou a desenvolver serviços que a mulher exercia antes como cuidar da casa, cozinhar, levar filhos para escola entre outros e a própria sociedade teve que expandir seus hábitos e costumes, aceitando tais situações, pois quando, na sociedade familiar, o homem está desempregado, a mulher, a partir de sua emancipação no mercado de trabalho, é que sustenta a casa e os filhos. Fato que seria inadmissível principalmente para a década de 50, que situa o tempo do filme em pauta, onde a mulher ainda lutava por um lugar ao sol e tentava se posicionar na vida profissional e pessoal.

A nossa Constituição Federal no seu artigo 5º, beneficiou homem e mulher sem distinção de seu gênero, são iguais perante a lei maior. Há tratados internacionais que fazem cumprir tal ideologia de que somos iguais, e tratam perfeitamente da problemática maior que ainda ocorre hoje em dia, o assédio moral em relação à mulher, pois muito embora o tempo ter passado, a história em relação a este fato ainda é recontada.

Infelizmente, não há uma lei que puna o Assédio moral, mas hoje no Congresso temos onze projetos de leis que tratam do assunto.

No direito brasileiro, dentro do código civil, seu art. 927º trata do dano moral, sobre o dever de indenizar a vítima. Esse artigo é muito aplicado aos casos de assédio moral trabalhista, porém tal aplicação prevê a indenização da vítima e, muitos acreditam que, somente esta indenização basta para reparar o dano causado pelo ato assedioso, deixando de atender o aspecto moral e psicológico que tal ato causa.

Observa-se ainda que, em âmbito trabalhista, tal ato não eximi o empregador a pagar as verbas que lhe sejam devidas, quando demitido sem justa causa, conforme:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (Vade Mecum Editora Saraiva, 2016, p. 210).

Além desses projetos de leis previstos no congresso, há alguns municípios que têm lei municipal que proibi a prática do assédio moral que aconteça com os servidores públicos locais como é o caso do Rio de Janeiro da lei estadual nº 3.921/2002.

O assédio moral e sexual no trabalho acontece tanto em empresas privadas como nas públicas. As maiores vítimas desse assedio são mulheres. A vítima de tal ato sofre silenciosamente agressões físicas e psicológicas que por muitos anos sendo praticadas pode chegar a caso da vítima nunca conseguir se reestruturar.

Há vários tipos de assédio moral que por medo de ser demitido a vítima suporta durante anos, pode acontecer exclusão da pessoa por colegas de trabalho, apelidos maldosos, coerção para se fazer algo sob pena de ser demitido, muitas vezes este tipo de coerção vem com um abuso sexual muitas vezes forçado, brincadeiras de mau gosto dentre outras situações que fazem a vítima se sentir humilhada.

Há vários conceitos sobre o que seja assédio moral. Todos destacam firmemente a vítima tendo a consequência irrecuperável, são casos em que não é percebido o assédio moral, ou que a vítima perde a coragem de lutar por seus direitos. Logo:

O assédio moral, assinala-se, constitui um fenômeno essencialmente relacionado com as percepções dos envolvidos, portanto, *um fenômeno*, antes de mais nada, e que pode, porém, manifestar-se no concreto. A maneira mais prudente de encara-lo é como algo individual. Cada assédio possui o seu colorido; aquilo que humilha ou agride um individuo, eventualmente passará despercebido por outros e pode ser até agradavelmente desafiador para um terceiro (Fiorelli et al., 2007, p. 22).

Para a francesa Marie France Hirigoyen em seu Livro “Assédio Moral: A violência perversa do cotidiano” observa-se, a mesma linha de raciocínio diz sobre a violência doméstica privada que ocorre entre casais descreve que:

A violência doméstica entre casais é muitas vezes negada ou banalizada, reduzida a uma simples relação de dominação. Uma simplificação psicanalítica consiste em considerar o parceiro cúmplice ou até mesmo responsável pela relação perversa. Isto é negar a relação de domínio que paralisa a vítima e a impede de defender-se (Hirigoyen, 2002, p. 21).

Da mesma forma explica sobre o assédio que ocorre dentro das empresas no ambiente de trabalho:

[...] toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho (Hirigoyen, 2002, p. 66).

A referida autora tipifica em seu livro os tipos de jeito de se assediar alguém, dentre eles o começo de todo o assédio moral, a discriminação, a inveja, o ciúmes, a rivalidade e o medo.

O objetivo da pessoa que faz o assédio é desestabilizar o outro, o resultado é que a vítima não tenha mais capacidade de responder, o que caracteriza a subordinação do empregado em relação ao chefe. São raros os casos em que o contrário aconteça, assim somente quando um grupo de funcionários assediarem seu chefe, ter-se-á a inversão da problemática caracterizadora do assédio.

Marie France Hirigoyen, relata também sobre a intencionalidade do agressor, este aspecto é o que traumatiza, saber que há alguém querendo prejudicá-la.

Há necessidade de se entender o significado pleno do que seja assédio moral para assim não fragilizar o seu significado e nem incrementar, de forma ilusória, àquele que o pratica, ou seja, tipificar o ato assedioso, sob a luz da lei e não o absorver de maneira corriqueira e inventiva.

O assédio moral é algo que acontece cotidianamente e frequentemente, são atos contínuos, que prejudicam e forçam o agente a fazer coisas que não estava em acordo de contrato de trabalho, bem como de se sentir inferior as demais pessoas, menosprezando a vítima ao ponto de querer que ela se sinta em posição de inferioridade em comparação aos demais funcionários da empresa.

A consequência da vítima do assédio moral acaba se tornando grave, segundo Marie France Hirigoyen, em um levantamento pesquisado e abordado em seu livro que apresenta um índice de faixas etárias que são mais tingidas vítimas do assédio moral:

Nenhum caso relatado de Assédio Moral antes de 25 anos; v 8% (oito por cento) entre 26 e 35 anos; v 29% (vinte e nove por cento) entre 36 e 45 anos; v 43% (quarenta e três por cento) entre 46 e 55 anos (sendo 21% entre 45 e 50 anos e 24% entre 51 e 55 anos); v 19% (dezenove por cento) com mais de 56 anos (Hirigoyen, 2002, p. 95).

Percebe-se, através da pesquisa feita, que a idade interfere sim nas questões de assédio moral no emprego. As pessoas mais velhas são suscetíveis a sofrerem mais o assédio moral pelo fato de começarem a não ser mais ágeis e benéficas dentro do ambiente de trabalho, isso representa claramente o porquê se tem um país em que as pessoas mais velhas estão desempregadas em estado deplorável, não conseguindo entrar dentro do ambiente de trabalho. Essas pessoas mais velhas competem com os mais novos que acabaram de sair da faculdade, que estão se especializando, falando diversas línguas, que ocupam os maiores cargos e cada vez mais tem menos paciência de tolerar seus funcionários que, ao seu ver, são considerados “problemáticos”.

Na mesma linha de estudo, a autora aborda a questão do gênero, o que nos deixa ainda mais preocupados com o resultado da pesquisa: “Nosso estudo mostra uma clara diferença entre a distribuição dos sexos: 70% mulheres contra 30% dos homens” (Hirigoyen, 2002, p. 96).

A autora deixa clara a preocupação dessa diferença, as maiores vítimas de assédio moral são mulheres.

No filme *O sorriso de Mona Lisa*, observa-se bem o olhar machista da sociedade da época e, hoje, em pleno século XXI, depara-se com uma estatística que não é desigual, vê-se uma discrepância enorme entre os gêneros feminino e masculino.

O que se observa é que ainda há resquícios da visão social estereotipada pelo *pater familiae*, carregada de machismo. Por este e mais motivos que hoje o Brasil teve que criar uma lei para coibir a violência doméstica. Dessa forma, tornou-se mais gravoso a agressão contra a mulher no âmbito doméstico.

O assédio moral é algo que não só preocupa no ambiente de trabalho como também no ambiente conjugal. O marido muitas vezes se sente em “posse” de sua mulher, e acaba a tratando como objeto ainda nos tempos de hoje. A humilhação verbal e a agressão física desenham um cenário familiar um tanto prejudicial, pois tais atos verbalizados na frente dos filhos fomentam uma maneira errônea no ato de educar, ou seja, em como tratar o próximo, no caso a mulher.

Já está na hora de ser coibido o assédio de qualquer forma que seja. A lei que regulamentasse tal ato seria de muito bom grado para a sociedade em geral.

Não podemos somente nos especificar no Brasil, no exterior os países ainda sofrem este tipo de problemática, muitas vezes muito mais do no nosso país como é o caso dos países muçulmanos.

Os tratados internacionais vieram para colocar ordem nos países em que desrespeitavam o direito do ser humano, não tendo o mínimo de dignidade humana existente para com seu povo. E isso se tornou muito pior com o gênero feminino e os homossexuais, a mulher ainda continua sendo objeto, e não uma pessoa, prova disso são as organizações internacionais que defendem e protegem as mulheres contra todo o tipo de agressão ou assédio, como é o caso da OEA, organização que ajudou no caso da Maria da Penha no Brasil frente à inércia do Brasil das agressões sofrida pela mesma.

Há ainda perplexidade no tocante à observação de que o assédio moral, independente do trabalho ou do lar conjugal, sempre é praticado a fim de fazer com a vítima desista de algo. No caso do emprego, quem comete o assédio contra a sua vítima, faz com a intenção de menosprezá-la, com o intuito de que ela se demita, acabando com sua vida social, moral e sua carreira. Na relação entre cônjuges, não é diferente, o agressor não quer ver a felicidade da pessoa, interpelando a vítima com agressões diárias e contínuas.

Na relação de emprego a empresa pode fazer medidas de prevenção ao assédio dentro do ambiente de trabalho, com trabalhos, palestras, procurar observar mais de perto a vida de cada funcionário e contrata uma psicóloga, objetivando a diminuição de tal prática. A questão maior é como lidar com tal prática no âmbito dos lares, pois deve

haver o posicionamento da vítima, a tomada de ação e, é esse agir, que torna o processo custoso.

A vítima de assédio moral dentro do trabalho deve procurar ajuda psíquica e denunciar tal ato, a lei muito embora não tenha criado um meio que descrevesse de forma clara tal ato e como puni-lo, não o deixa desamparado. Há outras maneiras, outras leis que podem por analogia serem aplicadas a favor da vítima, sobretudo a lei trabalhista em casos de vítimas do trabalho.

No caso da relação conjugal, há diferentes formas de assédio moral praticado, ficando mais difícil caracterizá-lo, porque entre quatro paredes, se tornam mais obscuros os acontecimentos do cotidiano.

Não sendo visível para todos o que ocorre, trata-se ser uma decisão da vítima, querer tomar postura e decisão. Assim, surge a Lei Maria da Penha criada justamente para amparar a vítima de violência doméstica; muito embora ela seja criada para benefício da mulher, alguns juristas acabam por aplicá-la por analogia a homens.

Com o aumento de discussões sobre o assédio moral, principalmente no âmbito corporativo, houve a criação de medidas antecipatórias de prevenção ao assédio moral e sexual.

O assédio sexual, infelizmente também é um ato que, muitas vezes acomete-se por violência, a maior parte dentro das empresas, com chefe e seus funcionários.

As maiores vítimas desse assédio, ainda são as mulheres, que, inúmeras vezes se sentem coagidas ou culpadas pelo ocorrido.

O que deve se deixar claro é que não importa como seja o assédio moral ou sexual nunca deve acontecer, independente se a pessoa seja bonita ou feia, se ela sorri demais ou é muito misteriosa. O respeito dentro do ambiente de trabalho deve ser primordial.

O assédio sexual é tipificado dentro do Código Penal no artigo 216 – A, por força da Lei 10.224/01, que diz:

Art. 216 A. Constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição superior hierárquica ou ascendências inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena-detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. Caput acrescentado pela lei 10.224, de 15-5-2001.[...] § 2º A pena é

aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos (Vade Mecum Saraiva, 2016, p. 545).

Ainda se torna muito comum, como antigamente, a promoção no trabalho em troca de favores sexuais. Em tempos remotos, tal ato de favorecimento se dava porque a mulher, para conseguir muitas vezes um trabalho, ou subir na vida - sujeitava-se ser amante.

Era muito comum mulheres dedicadas aos estudos e, acostumadas a lutar dignamente pela vida, sendo motivo de chacota e, muitas vezes estupradas por serem consideradas “feministas”. Esclarece-se, nesse ponto, a má concepção da palavra “Feminismo”.

No contrato de trabalho quando celebrado já está previsto que o empregado tenha a seguridade da sua integridade moral, tendo também o seu direito à intimidade. Quando ocorrido o assédio moral, esses direitos são lesionados, o que dá direito à vítima de procurar, na justiça, uma forma de reparar esse dano causado, mesmo sendo de caráter irreparável.

O assédio moral se torna indenizável conforme art. 5º Inciso X, que diz que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas tendo elas direito de indenização moral ou material.

Os direitos à intimidade e à própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. Esta abordagem justifica a tutela prevista no art. 5º, inciso V e X, da Constituição federal, em relação ao assédio moral, cujo processo gera exatamente uma série de intromissões ilícitas externas, atingindo sobremaneira não só a vida privada da vítima a com também a social (Moraes, 2000, p. 135).

Fora essa questão da indenização por dano moral, a vítima pode ainda pleitear seus direitos no âmbito trabalhista.

O filme *O sorriso de Mona Lisa* projeta uma percepção clara de que, a sociedade de hoje muito embora evoluída mais acessível à aceitação da mulher no poder, ainda tem muita dificuldade em respeitar a mulher em seu ambiente de trabalho; dialoga com a sociedade da década de 50 – época em que se enredou a história da professora de

artes Katherine Watson, pois ainda se vê o número elevado de mulheres que são assediadas dentro trabalho de forma moral ou sexual. É lamentável ainda existir pessoas que veem a mulher como a sombra do homem, mas a esperança de todos é que um dia realmente a igualdade ditada na nossa Constituição Federal seja um fato na nossa sociedade.

A LINGUAGEM CINEMATOGRAFICA E SEU DISCURSO

A narrativa audiovisual *O sorriso de Mona Lisa* tem como enredo básico a história de uma professora de arte que é contratada para lecionar numa escola que ensina moças a serem grandes e cultas donas de casa, a cuidar dos maridos e, garantir aos mesmos, êxito social em suas relações com os chefes.

O discurso estabelecido pelo sincretismo linguístico se pauta desde a primeira aula ministrada pela professora Katharine Watson até sua permanência na escola, efetivado na inter-relação com alunas, colegas de trabalhos e direção.

A linguagem cinematográfica se desenha não apenas pela evocação do texto verbal, mas pela condimentação da musicalidade, pela movimentação de das câmeras que instaura um narrador-câmera, ou seja, um narrador que se traveste não só pelo texto verbal, mas que leva o olhar do leitor/telespectador ao cerne do que lhe é pertinente mostrar e fazer a reflexão desejada.

O discurso caracterizado pela linguagem sincrética do cinema estabelece um diálogo entre a ficção e a realidade, ou seja, a partir dessa relação dialógica há no texto uma resignificação que:

fundamenta e também instrui a consideração da linguagem em ato, que constitui e movimenta a vida social, que surge como réplica social e contra a réplica que se quer antever. Guarda uma relação da linguagem, assim escondida, estreita “adequação”. Da vida à teoria, o diálogo, de maneira recursiva, é identificado na ação entre os interlocutores (Brait; Marchezan, 2006, p.128).

Tal diálogo gera um discurso que se apega, ainda que o filme esteja enredado na década de 50, a valores hoje vivenciados.

A obra cinematográfica faz com que se reviva com seu poder discursivo o problema do assédio moral em relação à mulher e, nesse revivamento, traz a reflexão

sobre um discurso projetado pela consciência coletiva, que se firmou na postura do pai-chefe do lar, incorporando-se na perspectiva de lei para harmonizar a sociedade e que, hoje, lê-se na Lei Maria da Penha. Afinal, se houve necessidade de criar uma lei de proteção à fragilidade feminina, reconhece-se então a existência da mesma na sociedade atual.

Há então, na leitura da obra cinematográfica *O sorriso de Mona Lisa*, a existência de um discurso do passado e do futuro, que se apoiará na interdiscursividade e na intertextualidade. Assim, há nas vertentes da linguagem um cruzamento de discursos iniciado desde o título da obra.

Ao evocar Mona Lisa, percebemos como trata Fiorin, 2006, um cruzamento de superfícies textuais, um diálogo de várias escrituras; ou seja, vê-se a Mona Lisa de Leonardo da Vinci um mistério que fomenta uma complexa teia de interpretações, devido ao seu enigmático sorriso e olhar que parece acompanhar àquele que pára para admirá-la. Assim, esse mistério também se assiste no filme *O sorriso de Mona Lisa*, há um enigma em torno da professora Katherine Watson em relação à opção de não contrair o casamento, ato comum para as alunas e professoras de uma tradicional universidade americana, em 1953. O cruzamento de superfícies textuais extrapola a ficção quando invade o conjunto social, que demarca o ainda estranhamento existente, na sociedade atual, de mulheres que não fizeram a opção pelo casamento e recebem e recebiam a alcunha de terem ficado para “tia”.

Há no enlace entre as superfícies textuais ou entre os discursos da obra de Da Vinci e do filme *O sorriso de Mona Lisa* resulta no que Bakhtin chamou de intertextualidade, ou seja, há um texto que dialoga com outro texto e, ambas superfícies textuais permitem também o diálogo de seus discursos. O diálogo do discurso se insere na ideia social da inaceitação, tendo em vista que tanto a Madona de Da Vinci quanto Katherine Watson – a professora – são ímpares na sociedade, ou seja, elas desagregam dos modelos de mulheres existentes. Assim, caracteriza-se

a questão do interdiscurso aparece sobre o nome de dialogismo [...] Cumpre, no entanto, inicialmente, afastar duas leituras recorrentes da obra bakhtiniana: a) dialogismo equivale a diálogo, no sentido de interação face a face; b) há dois tipos de dialogismo entre

interlocutores e o dialogismo entre em vista a ligação entre o filme (ficção) e a realidade circundante, a existência de um dialogismo (Bakhtin *apud* Brait; Fiorin, 2006, p. 165-167).

Conforme enuncia Fiorin, 2006, o dialogismo sempre ocorre entre discursos, pois o interlocutor só existe enquanto discurso, havendo um embate entre o locutor e o interlocutor, o que resulta sempre em discursos.

Tendo em vista essa relação discursiva, fica muito clara em ambas, mais um ponto de inter-relação que é a ideia de coerção social, afinal, se há Leis que visam à proteção da mulher, na atualidade, é porque ela vive sob o domínio de um discurso de coerção o que identifica a mulher atual com a professora de arte Katherine Watson.

Infere-se, então, tendo Logo, observa-se a força coercitiva existente dentro da consciência coletiva da sociedade, evidencia-se um fato social regido por sanções tanto espontâneas quanto legais.

A força coercitiva dos fatos sociais se torna evidente pelas “sanções legais” ou “espontâneas” a que o indivíduo está sujeito quando tenta rebelar-se contra ela. “Legais” são as sanções prescritas pela sociedade, sob a forma das leis, nas quais se define a infração e se estabelece a penalidade correspondente. “Espontâneas” são as que afloram como resposta a uma conduta considerada inadequada por um grupo ou por uma sociedade (Costa, 2005, p. 81).

Tendo em vista a primeira aula ministrada por Katherine, mostra, de forma lícita, a força coercitiva, exercitada na sanção espontânea, quando a novata professora expõe seus slides e as alunas adiantam a descrição da obra de arte que os mesmos ilustram. Não se trata do fato de as alunas saberem e adiantaram-se ao enunciar o conteúdo descritivo, observa-se a coerção na condução do narrador-câmera ao mover-se de baixo para cima, condicionando o foco na localização facial das alunas. Há logo uma leitura no não verbal, a linguagem corporal refletida na face das alunas evidencia sarcasmo, como se quisessem dizer “Já sabemos o que a senhora vai dizer”. E então o narrador-câmera se desloca com foco aberto para a face docente mostrando um olhar de surpresa e de desconforto.

Trata-se do que se denomina na linguagem do cinema de planos, os planos humanóides que ressaltam a relação com o corpo humano, ou seja, os enquadramentos

farão alguma referência através das partes do corpo humano e só serão válidos para humanos e primatas.

No caso da cena da aula, foi usado um plano humanoide médio, que se centra na figura humana da cintura para cima, seguido do meio primeiro plano que busca uma aproximação, um aspecto mais intimista da visão, estreitando relações e, culmina no close que evidenciaria de maneira célebre o sentimento.

A linguagem corporal das personagens, travestida pelo figurino usado pela professora evidencia a diferença de postura rompendo com o cânone social eleito. Porém o assédio moral ronda o tempo todo as ações da docente que, para não perder a chance de trabalho que enalteceria seu currículo, vive o drama e absorve o drama.

O assédio moral movido contra a professora pelas alunas não apresenta formas palpáveis, ou seja, há o que denominaríamos no campo de semiótica de Peirce de primeridade signíca, a fase da percepção, ou seja,

Um signo por Primeridade é uma imagem de seu objeto e, em termos mais estritos, só pode ser uma ideia, pois deve produzir uma ideia, uma ideia Interpretante e um objeto externo excita uma ideia através de uma reação sobre o cérebro. Contudo, em termos mais estritos ainda, mesmo uma ideia, exceto no sentido de uma possibilidade, ou primeridade (Peirce, 2008, p. 64).

Assim, ao fomentar o discurso pela linguagem corporal, assegura-se, no contexto atual o que a Lei Maria da Penha tenha fixar como proteção psicológica.

Observa-se que a linguagem da narrativa visual em questão corrobora a existência do assédio moral em relação à professora. Ao observar as nuances dos desígnios discursivos, a fomentação desse mesmo discurso, tendo em vista a intertextualidade que adentra a interdiscursividade, pauta-se de forma bem assinalada o mesmo teor do assédio encarado hoje por inúmeras mulheres na sociedade.

Acresce-se ainda, tendo em vista a narrativa visual que, o assédio moral parte das mulheres que atuam nesse cenário, ou seja, não são os personagens masculinos que mantém certa contrariedade à formação da professora, mas sim as mulheres – alunas e colegas professoras.

Katherine Watson, num primeiro momento é colocada à margem, ou seja, é repudiada pelos olhares acintosos de outras mulheres que, possivelmente cegadas pela educação recebida, não conseguem aderir ou interpretar, ou ainda aceitar um novo perfil e ou conduta.

Percebe-se claramente no filme a controvérsia que se propõe discutir, há assédio em relação à mulher devido às mesmas se rechaçarem, ou ainda, permitirem que sua educação as cegue? Cabe aqui, mais do que nunca a efetivação do assédio moral em relação à mulher enlaçar mais um elo ao que Durkheim chamou de fato social.

Demarcado pelo comportamento das próprias mulheres, no contexto da ficção, aduz à reflexão, não seria a educação recebida um amparo para a incorporação do assédio moral?

O diálogo atemporal incitado pelo filme leva à percepção de que um fato social, no caso o assédio moral em relação às mulheres, torna-se um tanto controverso, se seu embasamento se fundamentar na teoria durkheniana que concebe o fato social a partir da educação, das ações coercitivas e das generalidades.

A análise do discurso proposto pela narrativa audiovisual em questão sedimenta alguns pontos que mostra a figura feminina ora como vítima do assédio moral – quando tange a atuação de Katherine Watson numa vertente que se reclinava a ser diferente das mulheres de sua época, tendo em vista suas escolhas pessoais, suas roupas enfim seu comportamento; ora como algoz ao apresentar a primeira impressão das estudantes e das demais professoras da universidade; afinal elas julgaram, elas apontam, elas se mostram em desafeto com o que lhes é diferente.

CONCLUSÃO

A condição feminina ainda encontra certo obstáculo para seu exercício pleno de cidadania. Os discursos sociais ainda não unem fala e práxis. Percebe-se que há muito ainda a evoluir no reconhecimento social, logo o assédio moral é um fato social, conforma a teoria de Durkheim, pois se efetiva na educação, na coerção e na generalidade; ou seja, a linhagem educativa familiar apregoada pela primeira sociedade, centrada no chefe de família sendo a figura paterna, instaurada pelo pater

familiae, aliada à sanção espontânea em redutos corporativos, faz – se generalizada ao ser exercida em várias sociedades atualmente.

Soma-se ainda a tal condição do fato social a necessidade de se emoldurar uma lei que vise à proteção da mulher, a Lei Maria Penha. Logo, o discurso de que todos são iguais perante a lei é somente um legissigno⁴, ou seja, existe, mas não está racionalmente efetivado. É reconhecido como lei, mas abstrai-se no uso social; assim observa-se que, apesar da existência de tratados internacionais, de a mulher ter saído do “quarto dos fundos”⁵ e ganhado expressão na sociedade, ela ainda está, em determinadas instâncias, vivendo a realidade da ficção do filme *O sorriso de Mona Lisa*.

Há, neste interim, um diálogo entre a problemática social enfrentada pela mulher, melhor dizendo, a discursividade – o diálogo entre planos da expressão verbal e não verbal – caracterizada pela intertextualidade e pela interdiscursividade.

Observa-se que, mesmo tendo legitimados os seus direitos e a sua proteção pelo âmbito legal, a mulher ainda se omite, esconde-se e permite que a agressão se acalore quando não solicita seus direitos adquiridos, quando pensa que, ao fazer valer àquilo que a Constituição Federal lhe garante, será prejudicada de alguma forma dentro de seu ambiente de trabalho, de seu lar, em fim de seu meio social.

Reside nesse momento a controvérsia enunciada para a produção de tal discussão. Ora, foram criadas leis de proteção ao assédio moral, logo havia um discurso assedioso imperante; porém esse discurso não foi calado. Abre-se, então, uma nova discussão, qual dos agentes envolvidos, tendo em vista um caso de assédio moral envolvendo sexos diferentes, não está fazendo a sua parte? A parte que se isenta de fazer uso da lei, não estaria contribuindo com àquela que a negligencia em seus atos? Como cantava o grupo Engenheiros do Hawaii “quem ocupa o trono tem culpa, quem oculta o crime também tem, também tem [...] somos quem podemos ser”.

⁴ *Legissigno*: é uma lei que é um signo, de acordo com Charles S. Peirce. Trata-se de uma lei estabelecida pelos homens, no caso da semiótica peirceana.

⁵ Quarto dos fundos: expressão de uso popular para indicar algo que fica sem a visão de todos, ou melhor, sem a visão de visitas.

Nota-se que a educação recebida pela mulher também a educou de impregnada maneira a temer se manifestar, o olhar de julgo da própria mulher em relação àquela que sofre o ato assediado recriminando a assediada tipifica também assédio moral.

Não só o agir e o olhar masculino perfazem e conduzem o assédio moral em relação às mulheres, mas próprias mulheres ao julgarem àquelas que sofreram quaisquer tipos de abuso, ao avaliarem as suas vestes, por diferenciarem-se dos paradigmas grupais, como se viu no filme *O sorriso de Mona Lisa*, são agentes do assédio que maltrata e que mata de maneira velada.

O assédio moral em relação à mulher seria oriundo de uma sociedade demarcada pela forte presença do homem com ser chefe, detentor de uma liberdade social que por séculos foi sedimentado pelo âmbito legal e pela lei social; mas ao observar a existência do amparo legal hoje existente no universo social, nutre-se a ideia de que a lei social é muito mais efetiva e forte do que as leis ditadas pela Carta Magna. Ao ver mulheres sofrendo e lutando como a protagonista do filme *O sorriso de Mona Lisa*, simplesmente por fazerem opção de vida que se difere do padrão social, e essas mesmas mulheres sendo covardemente julgadas pelo olhar de outras mulheres, é que nos permite afirmar que, apesar de tanta evolução e de tanto discurso sobre respeito e igualdade, trocamos de roupa somente em relação à mulher das décadas passadas, como bem cantava Elis Regina “ainda somos os mesmos e vivemos como nossos pais”. E, não haverá leis que garantam nada e nem tratados que defendam todas, se as mulheres continuarem não “amando a próxima como a si mesma”; então imperará de maneira velada ou escancarada uma grande controvérsia sobre o assédio moral em relação à mulher.

REFERÊNCIAS

BRAIT, Beth (Org.). *Bakhtin: outros conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2006.

COSTA, Maria Cristina Castilho. *Sociologia: introdução à ciência da sociedade*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2005.

FIORELLI, José Osmir; FIORELLI, Maria Rosa; JUNIOR, Marcos Júlio Olivé Malhadas. *Assédio moral: uma visão multidisciplinar*. São Paulo: LTR, 2007.

HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio Moral: A violência perversa no cotidiano*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002.

LIMA, Fernando Barbosa. *Nossas câmeras são seus olhos*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2007.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. Trad. de José Teixeira Coelho Neto. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

REDE Brasil Atual. Mulher é alvo de discriminações no mercado de trabalho, afirma Dieese. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2015/04/pesquisa-do-dieese-aponta-estabilidade-da-mulher-no-mercado-de-trabalho-1322.html>>. Acesso em: 18 out.2015.